

**PROJETO DE LEI Nº 4725/2025****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 3586/2001, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUINDO NO CARGO DE PERITO CRIMINAL DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM OUTRAS ÁREAS.**

**Autor(es): Deputado PEDRO RICARDO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º O inciso III do art. 21 da Lei nº 3586/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Perito Criminal – diploma de curso superior em engenharia, informática, farmácia, medicina veterinária, ciências biológicas, física, química, economia, ciências contábeis, agronomia, psicologia, geologia, biomedicina, biofísica, odontologia, farmácia, ciências da computação, análise de sistemas, sistema de informação e ciências econômicas devidamente registrado;”

Art. 2º Acrescente-se o § 3º ao art. 21 da Lei nº 3586/2001, com a seguinte redação:

“§3º – No concurso público para ingresso na categoria funcional de Perito Criminal, será exigida, por ocasião da posse, também comprovação de especialização em perícias na área abrangida pelo diploma.”

Art. 3º O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro tomará as providências necessárias para a regulamentação desta Lei, inclusive no que diz respeito à criação de cargos, vagas e orçamento para a implementação do cargos de Perito Criminal com diploma superior em psicologia, geologia, biomedicina, biofísica, odontologia, farmácia, ciências da computação, análise de sistemas, sistema de informação e ciências econômicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 03 de fevereiro de 2025.

DR PEDRO RICARDO

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo atualizar a legislação vigente, especificamente a Lei nº 3.586/2001, para incluir a formação em Psicologia, Geologia, Biomedicina, Biofísica, Odontologia, Farmácia, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Sistema de Informação e Ciências Econômicas como requisitos para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Tal medida se justifica pela crescente necessidade de aprimoramento das investigações criminais, considerando a relevância dessas áreas na análise de evidências, investigações técnicas e produção de laudos periciais.

A ciência forense envolve múltiplas disciplinas que contribuem significativamente para a elucidação de crimes e para a produção de provas técnicas essenciais ao processo investigativo. Atualmente, as ciências forenses têm se beneficiado amplamente das contribuições de profissionais especializados em diversas áreas, desde a análise química e biológica até a computação forense e economia forense. A inclusão dessas formações acadêmicas no rol de habilitações aceitas para o cargo de Perito Criminal permitirá um aprimoramento técnico nas investigações, alinhando-se a práticas já adotadas em diversos estados e países.

Além disso, a mudança proposta visa equiparar a legislação do Estado do Rio de Janeiro às diretrizes da Polícia Federal do Brasil, que reconhece diversas especializações para o cargo de

Perito Criminal Federal, conforme estabelecido no Decreto nº 5.116, de 24 de junho de 2004. Entre as formações aceitas estão Engenharia, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Medicina, Odontologia, Farmácia, Informática e Geologia, entre outras. Ao ampliar esse leque no Estado do Rio de Janeiro, busca-se fortalecer as atividades periciais e garantir um quadro técnico altamente qualificado.

Outro ponto relevante é a necessidade de atualização do quadro de peritos criminais da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a diversificação das áreas de especialização e proporcionando uma resposta mais eficaz às demandas da segurança pública. A inclusão de profissionais dessas áreas permitirá uma abordagem mais holística e multidisciplinar das perícias, contribuindo para maior precisão e qualidade nas análises forenses.

Por fim, vale destacar que o acréscimo da exigência de comprovação de especialização em perícias na área do diploma, conforme previsto no § 3º do artigo 21 da Lei nº 3.586/2001, assegura que os profissionais admitidos possuam qualificação técnica específica para a atuação pericial, garantindo maior eficiência e credibilidade ao trabalho desenvolvido pela Polícia Civil.

Diante do exposto, a presente proposta busca aprimorar a legislação vigente, isso representa um avanço significativo na modernização e eficiência das investigações criminais em nosso Estado fortalecendo as atividades periciais e garantindo que o Estado do Rio de Janeiro disponha de um quadro de Peritos Criminais mais qualificado e preparado para os desafios contemporâneos da segurança pública. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20250304725	<b>Autor</b>	PEDRO RICARDO
<b>Protocolo</b>	21564	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**




<b>Entrada</b>	12/02/2025	<b>Despacho</b>	12/02/2025
<b>Publicação</b>	13/02/2025	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4725/2025](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250304725			
 	▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 3586/2001, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUINDO NO CARGO DE PERITO CRIMINAL DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM OUTRAS ÁREAS. =&gt; 20250304725 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>	13/02/2025	Pedro Ricardo
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20250304725 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304725 =&gt; Parecer:</a>		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR
BUSCA ESPECIFICA			

